



PARECER N° 01 /2019 – CFGTC

Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO,
GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE sobre o PROJETO DE LEI N°
175/2019, que “Institui o Dia do Auditor de
Controle Externo e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA

RELATOR: Deputado LEANDRO GRASS

I – RELATÓRIO

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL n° 175/2019 Fis. 09
Matrícula: 16743 Rubrica: 24

A Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle debruça-se sobre o Projeto de Lei n° 175/2019, de autoria do Deputado Agaciel Maia, para análise e emissão de parecer.

O art. 1° da proposição determina que fica instituído no calendário oficial do Distrito Federal o Dia do Auditor de Controle Externo, a ser celebrado no dia 27 de abril.

O parágrafo único desse artigo traz a definição de Auditor de Controle Externo, para fins do disposto na lei em que se transformará o projeto.

O art. 2° determina que “o Tribunal de Contas do Distrito Federal promoverá, na semana da data comemorativa de que trata esta lei, sessão extraordinária, ou outro evento de repercussão social destinado a dar conhecimento à sociedade e ao Poder Público em geral sobre a atuação dos Auditores de Controle Externo, para o controle e a melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública e para o Estado Democrático de Direito.”

Seguem-se as cláusulas de vigência e de revogação.

4



Na justificação, o proponente, Deputado Agaciel Maia, faz considerações sobre a função do Auditor de Controle Externo. Também expõe o que a Constituição diz a respeito do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União, pelos tribunais de contas estaduais e do Distrito Federal e pelos tribunais e conselhos de contas dos municípios. Defende a ideia de que se deve estabelecer uma data comemorativa para “valorização desses Auditores, essenciais para que os Tribunais de Contas promovam a manutenção da governança dos Poderes da República”. Explica, também, o motivo da escolha da data de 27 de abril para ser o Dia do Auditor de Controle Externo no Distrito Federal.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 175/2019 Fis. 10
Matrícula: 16743 Rubrica: 44

Cuida-se da apreciação do mérito da proposição em tela, conforme nos autoriza o art. 69-C, inciso II, alínea *d* do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle:

“Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora:

(...)

II – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

(...)

d) transparência na gestão pública;”

Queremos crer que a instituição do Dia Distrital do Auditor de Controle Externo e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é uma medida bastante meritória e oportuna. Decerto, a medida poderá ensejar ações e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE



atividades no sentido de homenagear a categoria, reconhecer a sua importância e aumentar a sua autoestima.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** da matéria no âmbito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Sala das Comissões, em

Deputada JAQUELINE SILVA
PRESIDENTE

Deputado LEANDRO GRASS
RELATOR

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 175/2019 Fis. 11
Matricula: 16713 Rubrica: